



## Acórdão n.º 11 - 2020/2021

**N.º Processo: 11/PA/2020-2021**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINOS**

**Data: 13/03/2021 - Hora: 17:00 - Local: Piscina do Fluvial**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Sérgio Oliveira Alves** e **Luís Miguel Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"O jogador número 9, Pedro Stellet, da equipa do Clube Naval Povoense, depois de ter sido expulso, agrediu ao soco o adversário à superfície da água. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho. O jogador do Clube Fluvial Portuense, número 8, Salvador Lopes, poderá ter que se deslocar a uma unidade de saúde por se encontrar a sangrar da boca."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO

TURBO

pro'audio

DECATHLON



**3.** O relatório de arbitragem é inequívoco ao relatar que o jogador Pedro Stellet, do CNPO, depois de ter sido expulso, agrediu a soco o adversário à superfície da água, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho.

**3.1** Constata-se que o relatório de arbitragem não refere que a exclusão do jogador Pedro Stellet, do CNPO, ocorreu sem substituição, pelo que o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do referido jogador ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Regulamento Disciplinar - "**Brutalidade**", uma vez que o n.º 2 daquele preceito estabelece que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11**", exigência de cuja verificação depende a punição do agente por "**Brutalidade**", constituindo-se aquela menção obrigatória no relatório dos árbitros condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

**3.2** O jogador Pedro Stellet, do CNPO, que, depois de ter sido expulso, agrediu a soco o adversário à superfície da água, cometeu, efectivamente, um acto de má conduta traduzido numa agressão perpetrada no seu adversário, desferindo-lhe um soco, golpe, aliás, por si só, uma vez aplicado, susceptível de causar lesões no dito adversário, o que, tal como se encontra redigido o relatório de arbitragem, parece ter ocorrido como o jogador Salvador Lopes do CFP que "**poderá ter que se deslocar a uma unidade de saúde por se encontrar a sangrar da boca.**"

**3.3** O artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**", sendo que o n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

**3.4** O jogador Pedro Stellet, do CNPO, com o seu comportamento praticou, no mínimo, um acto de má-conduta, traduzido numa agressão a soco ao seu adversário, depois de ter sido expulso e à superfície da água, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





**3.5** Como tal, não resultando dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em consideração, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de três jogos de suspensão ao jogador Pedro Stellet.

**4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar o jogador Pedro Stellet, do Clube Naval Povoense (CNPO), na pena de 3 (Três) jogos de suspensão.**

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 17 de Março de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

